



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

Contrato nº 013/2023-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O **BANCO DO BRASIL S/A**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.040, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Gerente do Escritório Setor Público PE, Sr. Edilberto José de Sousa Passos, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00040196-78.2020.8.17.8017**, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 99/2022 CPL/OSE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, e redações posteriores da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e alterações, Constituição Federal do Brasil - § 3º do art. 164 e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contratação de Instituição Financeira Oficial Pública, para prestação dos serviços de arrecadação judicial e extrajudicial, abrangendo os emolumentos, a Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais – TSNR e os recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil – FERC, realizados através de boleto de arrecadação próprio e ficha de compensação adequados ao padrão FEBRABAN, com código de barras e com prestação de contas em meio magnético, conforme Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais – SICAJUD e Sistema de Controle de Arrecadação das Serventias Extrajudiciais – SICASE, de acordo com as especificações e exigências contidas no Edital, seus anexos e com a proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, podendo ser alterado, na ocorrência de fato superveniente impeditivo da execução dos serviços e conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

- 3.1. Nas contas de arrecadação não poderão ser feitos quaisquer débitos relativos a tarifas bancárias;
- 3.2. O pagamento das tarifas será realizado no mês subsequente ao da arrecadação, por meio de boleto bancário, sendo emitida nota de empenho estimativa utilizando o código do item 278336-3 no sistema eFisco Financeiro;
- 3.3. A Contratada enviará ao TJPE resumo detalhado com a quantidade dos documentos arrecadados, por canal de recebimento e valores a serem pagos, correspondentes às tarifas contratadas, inclusive quanto ao imposto ISSQN a ser retido e recolhido por este Tribunal;
- 3.4. O valor mensal estimado para as despesas com tarifas bancárias é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalizando o montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e para o período máximo de 60 meses R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- 3.5. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ação nº 02.122.0992.4430 - Suporte às Atividades Fins do Tribunal de Justiça de Pernambuco, subação 1439 (A598), Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0124070000, Nota de Empenho 2022NE002574, emitida em 17/11/2022, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

3.6. Tabela das Tarifas por Canal de Recebimento- Conforme Anexo VII.

TARIFAS POR CANAL DE RECEBIMENTO	VALOR
Por guia arrecadação liquidada em guichê de caixa, correspondente bancário e multibanco	2,50
Por guia de arrecadação liquidada em canais digitais	1,44
Por boleto de cobrança liquidado em guichê de caixa, correspondente bancário, multibanco e outras Instituições Financeiras	2,40
Por boleto de cobrança liquidado em canais digitais	1,35
Via PIX	0,99
Por boleto de cobrança registrado	0,10
Por baixa de boleto de cobrança	0,10
Pela distribuição da arrecadação do Tribunal, aos cartórios extrajudiciais e ao FERC	0,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

4.1.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

4.1.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do desequilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DADOS ORÇAMENTÁRIOS

JUDICIAL

- 5.1. Orçamentariamente, trata-se de receita tributária do Órgão 07000 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, UG 070002 Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM/PJPE, CNPJ/MF 18.335.922/0001-15, sob os códigos 1122.08.01 (custas judiciais), 1122.08.02 (taxa judiciária), fonte 0124070001

EXTRAJUDICIAL

- 5.2. Orçamentariamente, trata-se de receita tributária do Órgão 07000 Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, UG 070002 Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM/PJPE, CNPJ/MF 18.335.922/0001-15, sob o código 1122.29.01 (TSNR - taxa de fiscalização dos serviços notariais e registrais), fonte 0124070001.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DA CONTRATADA - Arrecadação Judicial de Tributos e demais receitas.

7.1.1. Disponibilizar os arquivos com registro do movimento arrecadado no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a Contratada isenta da entrega de documentos físicos e autorizada a fragmenta-los decorridos 05 (cinco) anos da data de arrecadação;

7.1.1.1. A Instituição (aqui podemos substituir por contratada?) deverá se comprometer a fazer os ajustes necessários em seu sistema de processamento de dados, quando da conclusão do desenvolvimento do novo sistema de arrecadação judicial pelo PJPE, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações e as transmissões de dados, garantindo a cada 15 (quinze) minutos, a informação das guias pagas, relativas aos boletos de arrecadação próprios; dentre outros;

7.1.2. Repassar o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento;

7.1.2.1. O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação, de titularidade do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM/PJPE, CNPJ 18.335.922/0001-15, ou mediante emissão de cheque administrativo, DOC ou TED, de acordo com o prazo estabelecido no item acima;

7.1.2.2. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado sujeitará a Instituição a remunerar o contratante do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base no índice de remuneração oferecido aos recursos do PJPE pela Contratada;

7.2 DA CONTRATADA - Arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais.

7.2.1. Encaminhar a cada 15 (quinze) minutos, por meio de transmissão eletrônica aos Sistemas SICASE e SICAJUD, através de um canal/rede segura entre a Contratada e o PJPE, a informação das guias pagas, relativas aos boletos de arrecadação próprios;

7.2.1.1. A Instituição deverá se comprometer a fazer os ajustes necessários em seu sistema de processamento de dados, para adequação ao sistema SICASE, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações e as transmissões de dados, dentre outros.

7.2.2. Os repasses dos produtos arrecadados serão efetuados através de créditos em contas de livre movimentação, de titularidades do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco – FERM/PJPE, CNPJ 18.335.922/0001-15, ou mediante emissão de cheque administrativo, DOC ou TED, de acordo com o prazo estabelecido no item acima;

7.2.3. O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado, ou seja, no 1º dia útil após a data de recebimento, sujeitará a Contratada a remunerar o contratante do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com base no índice de remuneração oferecido aos recursos do PJPE pela Contratada.

7.3 DA CONTRATADA - CONDIÇÕES GERAIS

7.3.1. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada no edital e seus anexos, após assinatura do contrato, sendo responsável pela fiscalização deste a Diretoria Financeira do CONTRATANTE;

7.3.1.1. Designar agência bancária específica, na Capital, como estrutura organizacional responsável por realizar o atendimento ao Contratante, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

7.3.1.2. Manter preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, atribuindo-lhe a competência de tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do Contrato;

7.3.2. Receber as guias de arrecadação em todos os seus pontos de atendimento, guichês de caixa, terminais Personal Banking, via internet, correspondentes autorizados, dentre outros;

7.3.3. À CONTRATADA caberá executar os serviços de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, seguindo as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações contraídas; e ainda:

7.3.4. INCLUIR automaticamente na presente prestação de serviços, após a assinatura do presente contrato, as agências e pontos de atendimentos que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do CONTRATANTE.

7.3.5. AUTENTICAR os documentos da arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais, abrangendo os emolumentos, a Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registrais – TSNR e os recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil- FERC, bem como EMITIR comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da CONTRATADA.

7.3.6. RESPONSABILIZAR-SE, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

7.3.7. RECEBER cheques da CONTRATADA de emissão do próprio contribuinte, para quitação dos documentos, objeto deste contrato, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

7.3.8. LANÇAR o produto da arrecadação diária em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

7.3.9. REPASSAR o produto da arrecadação no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento.

7.3.9.1. EFETUAR o repasse do produto arrecadado através de crédito em conta de titularidade do CONTRATANTE, do Fundo Especial do Registro Civil - FERC, dos notários e registradores do Estado de Pernambuco, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

7.3.9.2. REMUNERAR o CONTRATANTE no dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, caso o produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

7.3.9.3. Para cálculo da remuneração citada no parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que a CONTRATADA está sujeita, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

7.3.10. DISPONIBILIZAR os documentos arrecadados ou os meios magnéticos a disposição do CONTRATANTE no segundo dia útil após a arrecadação, a partir das 12h.

Parágrafo Primeiro - Adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONTRATADA fica isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Segundo - Após a retirada do meio magnético por parte do CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 dias úteis para leitura e devolução a CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

7.3.11. Decorridos 3 (três) meses da data da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou na falta de prestação de contas recebidas pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

7.3.12. A CONTRATADA fica autorizada por este instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pelo CONTRATANTE.

1) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN,

através de troca de meio magnético;

2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;

3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;

4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados.

7.3.13. Assegurar que manterá durante toda a vigência contratual agências, postos de atendimentos, correspondentes bancários e casas lotéricas, em pelo menos 50% dos municípios do Estado de Pernambuco;

7.3.14. As agências, PAB's, correspondentes bancários e casas lotéricas devem possuir toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.4 DO CONTRATANTE - Arrecadação Judicial de Tributos e demais receitas.

7.4.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da Contratada para tal finalidade;

7.4.2. Autorizar a autenticação de documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da Contratada;

7.4.2. Autorizar a Contratada a receber a arrecadação dos serviços judiciais e extrajudiciais, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

7.5 DO CONTRATANTE – Arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais.

7.5.1. Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da Contratada.

7.5.1.1. A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário, contendo toda a arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais, abrangendo os emolumentos, a TSNR e os recursos do FERC e os valores do ISSQN;

7.5.1.2. A emissão da guia será realizada exclusivamente pela web, com cálculo automático dos valores e pagamento obrigatório na rede bancária;

7.5.2. Autorizar a autenticação de documentos de arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais, abrangendo os emolumentos, a Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registros – TSNR e os recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil – FERC, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela da Contratada;

7.5.3. Autorizar a Contratada a receber a arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais, abrangendo os emolumentos, a TSNR e os recursos destinados ao FERC, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de qualquer acréscimo ao contribuinte;

7.6 DO CONTRATANTE - CONDIÇÕES GERAIS

7.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, devendo ser anotada todas as ocorrências em registro próprio eletrônico ou físico;

7.6.2. Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se sábados, domingos e feriados;

7.6.3. Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação.

7.6.4. **AO CONTRATANTE** caberá acompanhar o recebimento do objeto deste instrumento, através do Gestor do contrato, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

7.6.5. O **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com trânsito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

7.6.6. Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo **CONTRATANTE**, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 e art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

8.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I – Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos artigos 86 e 87, inciso I a IV, da Lei nº 8.666 de 1993, e no art 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002 e da Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05/08/2022, publicada no DJE, em 08/08/2022, nos casos de **retardamento**, de **falta de execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas nos itens abaixo com as seguintes sanções:

I - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual.

II - Multa, nos seguintes termos:

a) O atraso injustificado na entrega ou a entrega parcial dos produtos sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do empenho, por dia de atraso.

- b) No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do empenho
- c) A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos por mais de 8 (oito) dias corridos.
- d) O fornecimento de produtos inadequados sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho.
- e) As multas por atraso injustificado poderão ser aplicadas juntamente às multas por inexecução parcial ou total do objeto e à multa por fornecimento de produtos inadequados.
- f) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- g) Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- h) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- i) O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- j) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- k) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- l) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- m) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais n os 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- n) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do empenho (ou do contrato).
- n.1 A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos por mais de 15 (quinze) dias corridos.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE.

§ 1º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - Atraso injustificado na execução do contrato;

II - Inexecução total ou parcial do contrato.

§ 2º Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 3º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 4º Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender

o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 5º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I - Presidente: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE;

II - Diretor-Geral: demais sanções.

§ 6º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 7º Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.2. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

10.1. As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco após a assinatura do contrato serão automaticamente incluídas na prestação dos serviços objeto desta licitação;

10.2. A Contratada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;
- c) O valor a ser pago for diferente do total da guia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, mediante a celebração do respectivo termo aditivo contratual.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos da CONTRATADA, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

11.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber a arrecadação relativa aos serviços extrajudiciais, abrangendo os emolumentos, a Taxa de Fiscalização de Serviços Notariais e Registros – TSNR e os recursos destinados ao Fundo Especial do Registro Civil - FERC, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

11.3. O presente contrato terá prazo de vigência máxima de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

11.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita à pena de advertência e de impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e

criminal, garantida a defesa prévia.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.6. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.7. A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 40.196-78.2020.8.17.8017 (DIFIN), autuado como Pregão Eletrônico nº. 99/2022 CPL/OSE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Luiz Carlos de Barros Figueiredo

Contratante

BANCO DO BRASIL S/A

Sr. Edilberto José de Sousa Passos

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME Luiz Carlos de Barros Figueiredo CIC/MF _____

NOME Luiz Carlos de Barros Figueiredo CIC/MF _____



Documento assinado eletronicamente por **Edilberto José de Sousa Passos, Usuário Externo**, em 10/03/2023, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJPE**, em 10/03/2023, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1856399** e o código CRC **9F67936A**.

